

TERMO DE USO – NOVAOITO TICKETS

Para utilização da plataforma Novaoito Tickets, é indispensável a aceitação dos termos descritos a seguir.

Os presentes termos e condições gerais de uso ("Termos e Condições") regulamentam o uso dos serviços ("Serviços") disponibilizados no site <https://www.novaoitotickets.com.br> ("Novaoito" ou "Sistema") pela **YOUZOOM SOLUÇÕES WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico inscrita no CNPJ nº **11.164.950/0001-78**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 5723, sala nº 1202, Edifício Evolution Business Center, Bairro Royal Park, CEP 79.031-010, em Campo Grande MS denominado ("**LICENCIANTE**").

O cadastro, acesso e/ou uso dos Serviços e do Sistema pelo **LICENCIADO** implicam a aceitação plena e sem reservas de todos os Termos e Condições. Assim, o **LICENCIADO** deve ler atentamente estes Termos e Condições no momento do cadastro e em cada ocasião em que acessar o Sistema ou cadastrar um evento, pois estes Termos e Condições estão sujeitos a alterações, que serão comunicadas aos **LICENCIADOS** nos itens destes Termos e Condições.

Caso o **LICENCIADO** não aceite qualquer termo ou condição, deverá cessar imediatamente o uso do Sistema.

LICENCIANTE poderá alterar os Termos e Condições a qualquer momento, mediante simples comunicação das mudanças aos **LICENCIADOS**, da seguinte maneira, a critério da **LICENCIANTE**: (i) publicação da nova versão dos Termos e Condições no Sistema; ou (ii) e-mail ao **LICENCIADO** com link para os Termos e Condições atualizados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o direito de uso por prazo determinado no ato do licenciamento do SOFTWARE, que abrange o programa de computador e pode incluir quaisquer materiais impressos, e qualquer documentação "online" ou eletrônica. Ao utilizar o SOFTWARE, mesmo que parcial ou a título de teste, o licenciado estará vinculado aos termos desta minuta, concordando com os mesmos. Em caso de discordância dos termos aqui apresentados, a utilização do SOFTWARE deve ser imediatamente interrompida.

1.2. O presente contrato tem por objeto o uso da plataforma Novaoito Tickets ("Sistema") para venda de ingressos pela **LICENCIADA**.

1.3 A LICENCIADA declara ser à organizadora e responsável pela realização do(s) evento(s) cadastrados no Sistema, cabendo tão somente à **LICENCIANTE** o fornecimento do software **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DA LICENCIADA

2.1. Manter equipe capacitada para a operação do SOFTWARE e para a comunicação com a **LICENCIANTE** e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SOFTWARE, toda a documentação e informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos, assim como quaisquer detalhes solicitados pela **LICENCIANTE**;

2.2. Manter, aos seus dispêndios, linha de telecomunicação, modem, SOFTWARE de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a **LICENCIANTE** e acesso ao SOFTWARE;

2.3. Responder pelas informações inseridas no SOFTWARE, pelo cadastramento de eventos, usuários, permissões, senhas, etc. **A LICENCIANTE NÃO** terá acesso e/ou qualquer responsabilidade ao conteúdo (informações dos eventos, cadastro de clientes, ingressos vendidos, etc.) inseridos no SOFTWARE. A responsabilidade pelas informações armazenadas e processadas pelo SOFTWARE é sempre da **LICENCIADA**.

2.4. Contratar uma operadora de cartão de crédito e/ou gateway de pagamentos para gerenciar e processar as vendas via SOFTWARE. A **LICENCIADA** é a única responsável pela contratação, negociação de taxas e movimentações financeiras junto ao meio de pagamento contratado.

2.5. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

2.6. A **LICENCIADA** é a única responsável pelo evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DA LICENCIANTE:

3.1. A **LICENCIADA** garante a **LICENCIANTE** que o SOFTWARE deverá funcionar regularmente, se respeitadas às condições de uso definidas neste objeto. Na ocorrência de falhas de programação, a **LICENCIANTE** obrigar-se-á a corrigir tais falhas, podendo a seu critério, substituir a cópia dos Programas com falhas por cópias corrigidas, no período de sua utilização.

3.2. A **LICENCIANTE** se isenta da responsabilidade quanto à estabilidade de operadoras de cartão de crédito ou gateway de pagamentos, para transacionar vendas da **LICENCIADA** via SOFTWARE.

3.3. Fornecer, ato contínuo ao aceite desta minuta, acesso ao SOFTWARE pelo prazo estabelecido entre as Partes;

3.4. Suspender o acesso ao SOFTWARE que esteja desrespeitando as cláusulas deste objeto ou as normas legais em vigor ou ainda, ao final do prazo de validade deste instrumento, independentemente de aviso prévio;

3.5. Alterar as especificações e/ou características do SOFTWARE licenciados para a melhoria e/ou correções de erros;

3.6. A **LICENCIANTE** se isenta de quaisquer obrigações nas situações: (i) Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da **LICENCIANTE**; (ii) Pelo cumprimento dos prazos legais da **LICENCIADA** para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos; (iii) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo SOFTWARE e; (iv) Por problemas definidos como “caso fortuito” ou “força maior” contemplados pelo Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

3.7. Em nenhum caso a **LICENCIANTE** será responsável por danos pessoais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de lucro, corrupção ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo ou perda comercial, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o SOFTWARE, por qualquer outro motivo. Sob nenhuma circunstância a responsabilidade integral da **LICENCIANTE** com relação a **LICENCIADA** por todos os danos excederá a quantia paga pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE** pela obtenção da presente licença de SOFTWARE.

3.8. A **LICENCIADA** poderá utilizar os dados da empresa **LICENCIANTE** para divulgação, somente mediante autorização prévia por escrito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PONTOS DE VENDA

4.1. A **LICENCIANTE** disponibilizará de forma opcional o serviço de locação de equipamentos (notebooks e leitores) para venda de ingressos nos postos de venda informados pela **LICENCIADA** através do formulário específico que deverá ser solicitado junto a **LICENCIANTE**.

4.2. Para o correto funcionamento do SOFTWARE todos os pontos de venda deverão dispor de espaço físico para alocação dos equipamentos com energia elétrica e ponto de acesso à internet (cabo ou wi-fi).

4.3. Havendo necessidade de locação de equipamentos para impressão ou validação de ingressos, a **LICENCIADA** deverá consultar a disponibilidade dos mesmos junto a **LICENCIANTE** com 72 horas úteis de antecedência.

4.4. Constitui responsabilidade exclusiva da **LICENCIADA** a gestão dos valores recebidos, nos pontos de venda referente às vendas dos ingressos.

CLÁUSULA QUINTA: DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE INGRESSOS

5.1. Juntamente com o SOFTWARE de venda e validação, a **LICENCIANTE** disponibilizará ferramentas *online* (internet) para operação e visualização de relatórios do SOFTWARE, informando endereço do referido painel da internet e respectivos *logins* de usuários e senhas de acesso.

5.2. Será realizada a venda online de ingressos no endereço definido (“domínio”) e registrado pela **LICENCIADA**, a **LICENCIANTE** disponibilizará ferramenta *online* (internet) para operação e visualização de relatórios do SOFTWARE, informando o endereço do referido painel de controle na internet e respectivos *logins* de usuários e senhas de acesso.

5.3. O cadastro dos eventos, atualização dos valores de ingressos, cancelamento de compras, atendimento aos compradores e validação dos ingressos são de responsabilidade da **LICENCIADA**, na qual deverá utilizar o painel de controle do Sistema disponibilizado pela **LICENCIANTE**.

5.4. A geração de relatórios de fechamento de evento e/ou borderô do evento deverá ser realizada exclusivamente pela **LICENCIADA** utilizando o painel de controle disponibilizado no SOFTWARE, a **LICENCIANTE** em nenhuma hipótese terá acesso a tais informações, ficando essa tarefa sob responsabilidade da **LICENCIADA**.

5.5. A licença atribuída a esta minuta restringe-se na utilização do SOFTWARE, para benefício próprio, e utilização dos recursos conforme plano adquirido, a **LICENCIADA** não adquire, pelo presente instrumento, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados ao SOFTWARE ou nenhuma parte dele. A **LICENCIADA** também não adquire nenhum direito sobre ou relacionado ao SOFTWARE ou qualquer componente dele, além dos direitos expressamente licenciados ao mesmo sob a presente minuta ou em qualquer outro contrato mutuamente acordado por escrito que a **LICENCIADA** possa ter celebrado com a **LICENCIANTE**. Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados.

CLÁUSULA SEXTA: DO EVENTO

6.1 No dia do evento a **LICENCIADA** será a responsável em realizar a validação dos ingressos emitidos pelo SOFTWARE fornecido pela **LICENCIANTE**. Caso necessário, a **LICENCIADA** poderá contratar o serviço de locação de equipamentos (notebooks e leitores) junto a **LICENCIANTE** para auxiliar no processo de validação.

6.2.: A **LICENCIADA** deve certificar que o local do evento tenha disponibilidade de conexão com a internet para realizar a validação dos ingressos utilizando o SOFTWARE online fornecido pela **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. A **LICENCIADA** deverá pagar à **LICENCIANTE** uma taxa por cada ingresso emitido pelo SOFTWARE. Os preços seguirão o acordado na proposta comercial negociada entre as partes.

7.2. Para os ingressos vendidos online, a taxa de licenciamento do SOFTWARE será retida diretamente no gateway de pagamento contratado pela **LICENCIADA**.

7.3. Para os ingressos vendidos ou emitidos em Ponto de Venda, a **LICENCIADA** deverá realizar a compra antecipada de créditos (modelo pré-pago) junto a **LICENCIANTE**.

7.4. Para venda de produtos e/ou serviços em Ponto de Venda, a **LICENCIADA** deverá realizar a assinatura de um plano (modelo pré-pago) junto a **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos locados deverão ser devolvidos à **LICENCIANTE** em até 48 horas úteis após a realização do evento no estado em que foram entregues. A não devolução destes equipamentos ou a devolução dos equipamentos danificados gera a obrigação de reembolso do equipamento no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para cada validador e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada notebook não devolvido ou danificado.

CLÁUSULA NONA: DAS RESTRIÇÕES

9.1. Em hipótese alguma é permitido ao **LICENCIADO** ou a terceiros, de forma geral: (i) Copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE objeto desta minuta, assim como seus módulos,

partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo; (ii) Retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existente no SOFTWARE e na documentação; (iii) Praticar de engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do SOFTWARE.

9.2. Estando totalmente sujeito a suspensão imediata da utilização do SOFTWARE e cancelamento do período de contratação, sem quaisquer restituições contratuais por parte da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO E RESCISÃO

10.1. O presente termo entra em vigor na data de cadastro no Sistema, encerrando-se após a realização do evento com o total cumprimento do contrato por ambas as partes, e renovando-se automaticamente a cada novo evento cadastrado no Sistema (“SOFTWARE”) da **LICENCIANTE**.

10.2. Considera-se causa de rescisão contratual a hipótese de cancelamento do evento, independente do motivo que o originou, inclusive motivos de força maior, causas naturais ou determinação judicial.

10.3. Os prazos de pagamento e devolução dos equipamentos locados contam a partir do momento, caso haja rescisão.

10.4. Caso a **LICENCIADA** utilize o SOFTWARE para múltiplos eventos, a rescisão contratual poderá ocorrer, por parte da **LICENCIANTE**, caso a **LICENCIADA** deixe de efetuar o pagamento da taxa para emissão de ingresso devida àquela, no prazo estipulado neste instrumento, devendo efetuar o pagamento a **LICENCIANTE** de todos os valores devidos pela execução do contrato até a data da sua rescisão, sem prejuízo do pagamento de multa por descumprimento contratual estipulada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e responsabilizando-se também pelos custos administrativos, judiciais e honorários advocatícios oriundos de eventual cobrança que tenha que ser efetuada pela **LICENCIANTE**.

10.5. No caso do cancelamento do evento independente do motivo, o presente contrato será considerado rescindido. Todas as responsabilidades e penalidades previstas por lei de responsabilidade única e exclusiva da **LICENCIADA** não onerando nenhum custo ou transtorno a **LICENCIANTE**. Qualquer custo advindo de remarcação de data ou cancelamento do evento será arcado somente pela **LICENCIADA** aos consumidores que adquiriram os ingressos.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

11.1. na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de

terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de prévia notificação à **LICENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: GARANTIA

12.1. A garantia do desenvolvimento do projeto é determinada pelo período de funcionamento e utilização da plataforma adquirida pela **LICENCIADA**;

12.2. Não é dada a cobertura de garantia para ferramentas terceirizadas.

12.3. A **LICENCIANTE** se isenta de qualquer responsabilidade junto ao SOFTWARE, após a publicação, caso haja interferência na estrutura do SOFTWARE por terceiros ou mesmo pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA: CLÁUSULA PENAL

13.1. As partes estabelecem que a parte que inadimplir com as obrigações ora pactuadas, além da responsabilidade civil decorrente do ato praticado estará sujeita ao pagamento de multa equivalente à garantia mínima estabelecida em contrato, que será multiplicada pelo número de infrações praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: CONFIDENCIALIDADE

14.1. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade total das informações obtidas em decorrência deste Contrato, independentemente de sua classificação como confidenciais ou não, abrangendo, mas não se limitando a segredos comerciais, materiais de trabalho, correspondência, especificação ou inovações técnicas, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros, bancários e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre software, bem como dados cadastrais de Estabelecimentos, Intermediários, fornecedores e parceiros comerciais, entre outras informações de propriedade exclusiva da outra Parte ou de terceiros que tenham sido confiadas às Partes. Obrigam-se, ainda, a não utilizar tais informações e a garantir que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a elas ou delas faça uso.

14.2. A **LICENCIANTE** em hipótese alguma terá acesso aos dados inseridos no SOFTWARE, tais como dados dos eventos, cadastro de clientes e vendas de ingressos.

14.3. Não será considerada Informação Confidencial aquela que: (i) já esteja em domínio público antes de sua obtenção pela Parte receptora; (ii) se torne pública em decorrência de publicação ou por qualquer outra forma expressamente

autorizada pela Parte proprietária da informação; (iii) já era legitimamente conhecida pela Parte receptora antes de sua revelação pela outra Parte; (iv) tenha sido desenvolvida de forma independente pela Parte receptora, sem acesso a qualquer Informação Confidencial fornecida pela outra Parte; ou (v) tenha sido disponibilizada à Parte receptora de maneira não confidencial, com prévia e expressa declaração da outra Parte.

14.4. A Parte receptora compromete-se a (i) não utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que a execução das Atividades ou Serviços decorrentes deste Contrato; (ii) não utilizar, reter ou duplicar as Informações Confidenciais para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de terceiros; (iii) não modificar ou adulterar, por qualquer forma, as Informações Confidenciais, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas informações; (iv) manter os materiais que contenham ou relacionem-se às Informações Confidenciais e suas respectivas cópias e reproduções, arquivados em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu acesso, extravio, utilização, reprodução ou revelação a terceiros estranhos a este Contrato; e (v) manter as Informações Confidenciais contidas em seus computadores ou em qualquer outro tipo de hardware protegidas por senha de acesso pessoal, e com a utilização de softwares que impeçam seu acesso indevido.

14.5. A Parte receptora reconhece e afirma que todos os bens desenvolvidos a partir ou com base nas Informações Confidenciais da outra Parte serão de propriedade exclusiva desta, incluindo documentos, projetos, esquemas, software, código-fonte, serviços, entre outros.

14.6. Caso o disposto nesta cláusula seja violado por qualquer das Partes, a Parte infratora ficará obrigada a pagar à Parte prejudicada indenização por perdas e danos, materiais ou morais, a ser apurada em processo próprio.

14.7. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor durante a vigência deste Contrato, e por mais 05 (cinco) anos após o seu término, independente do motivo de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A LICENCIADA concorda e autoriza a LICENCIANTE a coletar, armazenar e tratar seus dados pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 -LGPD), para as finalidades necessárias à execução deste contrato e à manutenção da relação comercial.

15.2. As Partes realizarão o Tratamento de Dados Pessoais decorrente da execução deste Contrato única e exclusivamente para atender à finalidade para a qual esses dados foram coletados. Comprometem-se, durante e após a vigência deste Contrato, a cumprir a legislação aplicável sobre segurança da informação, proteção de dados pessoais e garantia da privacidade dos Titulares, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 13.543/2014), sem prejuízo das demais normas setoriais ou gerais relacionadas ao tema (“Legislação Aplicável”).

15.3. Os dados pessoais da **LICENCIADA** serão utilizados exclusivamente para execução deste contrato, em especial, para (i) gestão da relação contratual; e (ii) comunicação sobre serviços, atualizações, dentre outros.

15.4. A **LICENCIADA** tem o direito de (i) acessar seus dados pessoais;(ii) solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iii) solicitar a exclusão de seus dados pessoais, quando aplicável; (iv) revogar o consentimento para o tratamento de seus dados a qualquer momento, respeitadas as disposições legais.

15.5. A **LICENCIADA** se compromete a incluir, em sua política de privacidade ou documentos similares, referências claras e adequadas no que se refere a coleta e uso dos Dados Pessoais, bem como seu Tratamento, armazenamento, práticas de segurança da informação e compartilhamento com terceiros, em estrita conformidade com a Legislação Aplicável, adotando medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais do **LICENCIANTE**.

15.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.7. Caso a **LICENCIADA** deixe de observar a Legislação Aplicável ou às disposições deste Contrato, reconhece que será integral e exclusivamente responsável pelo referido descumprimento e incidirá na obrigação de indenizar o **LICENCIANTE**, os Titulares de Dados Pessoais e terceiros porventura impactados. O dever de indenização incide sobre as perdas e danos, bem como quaisquer consequências do referido descumprimento que exijam o desembolso de valores.

15.8. As disposições desta cláusula permanecerão em vigor mesmo após a findo o contrato, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act, o CFPOA - Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do **LICENCIANTE** (“Política Anticorrupção”).

16.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

16.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

16.4. O não cumprimento por parte da **LICENCIADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá ao **LICENCIANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar resolvido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **LICENCIANTE** responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

16.5. A **LICENCIADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si ou ao **LICENCIANTE**.

16.6. A **LICENCIADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade

ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

16.7. A **LICENCIADA** notificará prontamente, por escrito, o **LICENCIANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **LICENCIANTE** se reserva no direito de divulgar os serviços prestados, mediante prévia autorização pela **LICENCIADA**.

17.2. O SOFTWARE contempla a otimização para dispositivos móveis, ou seja, o layout do projeto foi desenvolvido de forma responsiva.

17.3. Este SOFTWARE compreende a adaptação de uma plataforma já existente, para atender as necessidades apresentadas pela **LICENCIADA**, limitando o acesso da mesma aos dados cadastrados no SOFTWARE, não determinando posse dos dados de programação e desenvolvimento do mesmo.

17.4. A **LICENCIANTE** oferecerá suporte técnico para a **LICENCIADA** mediante envio de solicitação de atendimento técnico via “Help Desk” disponibilizado no Sistema.

17.5. A **LICENCIANTE** realizará a troca de equipamentos locados que não estejam funcionando corretamente no prazo de até 3 (três) dias úteis.

17.6. A **LICENCIADA** deverá zelar pelos equipamentos e insumos fornecidos pela **LICENCIANTE**, fazendo bom uso destes equipamentos, devendo arcar com prejuízos advindos de roubos, extravios ou quebras, sejam estas ocasionadas por seus operadores ou frequentadores do local.

17.7. Para integração com gateway de pagamentos para processamento de pagamentos via cartão de crédito, PIX, boleto bancário ou transferência bancária, é de responsabilidade da **LICENCIADA** a contratação do mesmo junto ao intermediador de pagamento escolhido.

17.8. É de responsabilidade da **LICENCIADA** a realização de ações preventivas contra fraudes junto às transações bancárias realizadas na plataforma de venda de ingressos, cabendo à **LICENCIANTE** encaminhar arquivo com dicas preventivas para o acompanhamento de transações realizadas em sua plataforma.

17.9. O não reconhecimento de transações realizadas pelo cartão de crédito de compradores no SOFTWARE, denominadas CHARGEBACK, são de inteira responsabilidade da **LICENCIADA**.

17.10. A **LICENCIANTE** em hipótese alguma tem acesso aos dados inseridos no SOFTWARE pela **LICENCIADA**, portanto toda a gestão de eventos, vendas e geração de relatórios deve ser realizado exclusivamente pela **LICENCIADA** através do painel de controle disponibilizado pela **LICENCIANTE** mediante logins de acesso fornecidos na contratação do SOFTWARE.

17.11. O presente contrato tem natureza comercial inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as partes e funcionários, bem como inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais condenações cíveis ou trabalhistas.

17.12. Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes a infração em relação ao disposto neste Contrato, não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação ou renúncia das cláusulas deste Contrato.

17.13. Para solicitar o encerramento da conta no Sistema, o **LICENCIADO** deverá realizar esta solicitação via chamado (Help Desk), ou enviar um e-mail ao endereço comercial@novaoito.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA: LEI APLICÁVEL E O FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Estes Termos e Condições, assim como o uso do Sistema (“SOFTWARE”) e dos Serviços, serão regidos pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, e o foro da Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, será competente para dirimir quaisquer controvérsias ou divergências decorrentes destes Termos e Condições e do uso do Sistema e dos Serviços.